



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROTOCOLO CREMERN
Nº. 1470 / 2016
Dia: 04 / 03 / 2016

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº 002/2016

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2015 a 31/12/2015

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN, entre os dias 1º e 4 de março de 2016, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2015, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN, referente ao exercício de 2015, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.053/2013, de 19 de setembro de 2013.

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.591/2000, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CREMERN e do CFM.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.

04/3

Documento entregue pelos
auditores do EFM aos Tesoureiros
Mozar Dias e Marcos Sácome.

07/03/16

Documento visto por M. Marcos
Lima.

AO Dep. de Administração para
presidências
cópia com o Presidente e 1º Tesoureiro

Realiz. de cópia

em 07/03/2016





II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CREMERN foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2015 no montante de **R\$ 4.925.000,00**.

5. Durante o exercício de 2015, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		4.925.000,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2015			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	4.532.252,60	92,03%
	DE CAPITAL	5.319,00	0,11%
	TOTAL DAS RECEITAS	4.537.571,60	92,13%
DESPESAS	CORRENTES	4.197.814,92	85,23%
	DE CAPITAL	183.283,51	3,72%
	TOTAL DAS DESPESAS	4.381.098,43	88,96%
SUPERÁVIT CORRENTE		156.473,17	3,18%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		4.564.171,60	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		4.211.621,98	
SUPERÁVIT PATRIMONIAL		352.549,62	
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		4.051.498,19	89,29%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	286.111,39	6,31%
	FISCALIZAÇÃO	93.717,60	2,07%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	106.244,42	2,34%
	TOTAL DAS TRANSF. CFM	486.073,41	10,71%
TOTAL DAS RECEITAS		4.537.571,60	100,00%

6. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 286.111,39	R\$ 286.111,39	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

7. b.2) Projeto de Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 73.001,00	R\$ 93.717,60	R\$ 20.716,60
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		



8. **b.3) Projeto de Educação Médica Continuada**

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 71.680,00	R\$ 106.244,42	R\$ 34.564,42
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

c) Prestação de Contas Anual

9. As contas do exercício de 2015 ainda estão sob análise da Comissão de Tomada de Contas e posteriormente serão apresentadas à Assembleia Geral para homologação.

10. Os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2015, estão em fase de finalização.

d) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2015:

11. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2015 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

e) Cadastro dos Ativos

12. **e.1) Inscritos**

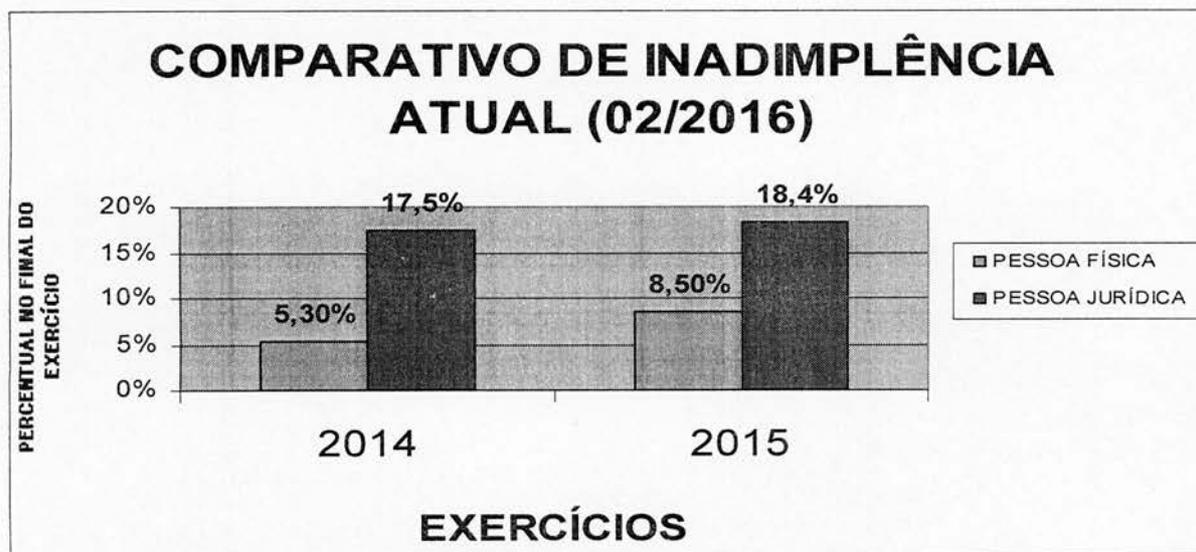
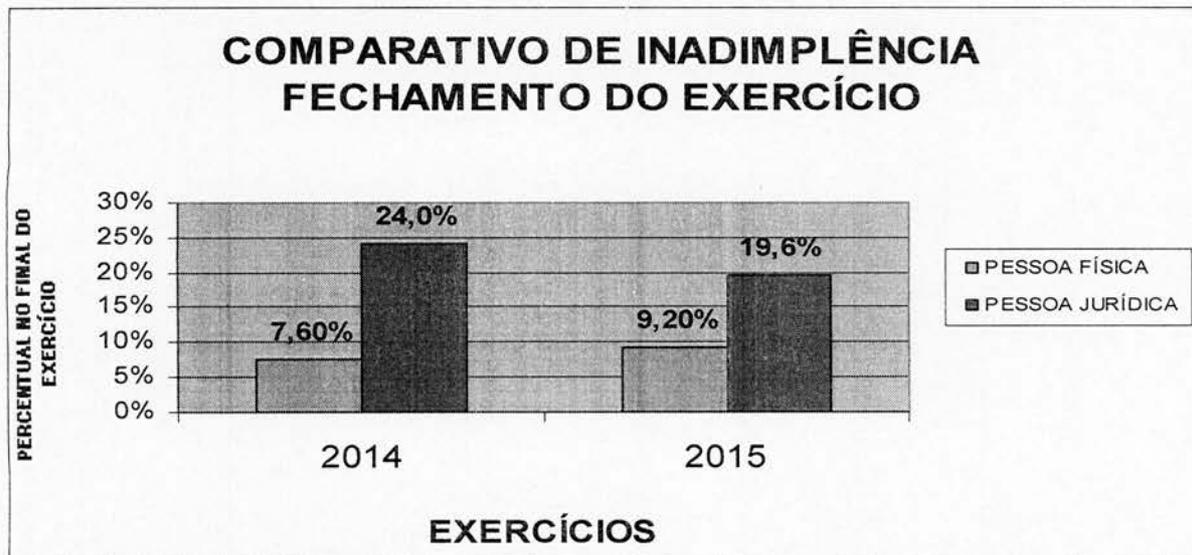
COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2012	4.490		761	
2013	4.799	6,88%	780	2,50%
2014	4.952	3,19%	835	7,05%
2015	5.325	7,53%	881	5,51%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		5,87%		5,02%

e.2) Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE			%
		TOTAL	ISENTOS	PAGANTES	
ATIVOS	PESSOA FÍSICA	5.994	348	5.646	87,00%
	PESSOA JURÍDICA	985	141	844	13,00%
	TOTAL	6.979	489	6.490	100,00%
INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		450		73,53%
	PESSOA JURÍDICA		162		26,47%
	TOTAL		612		100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA			PESSOA FÍSICA		7,97%
			PESSOA JURÍDICA		19,19%



13. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório da tesouraria do CREMERN, ao final do exercício 2015 e atual (01/03/2016).



14. e.3) A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados encontram-se amparados pela média nacional.

f) Evolução das receitas e despesas

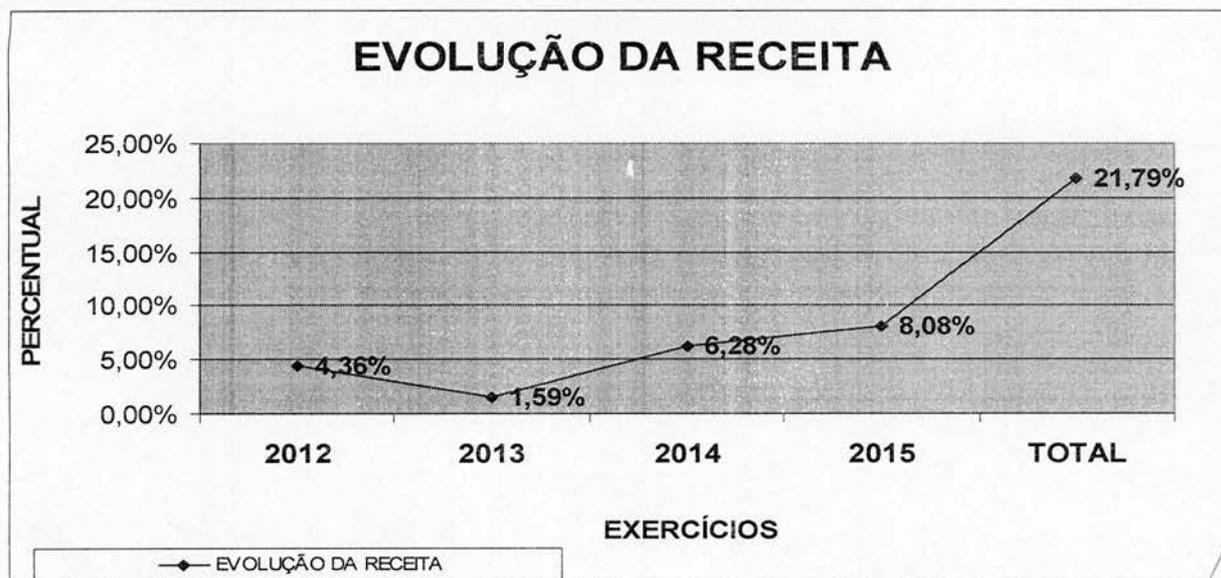
15. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CREMERN, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2011	2.708.197,52		486,00		0,00%
2012	2.907.767,74	7,37%	500,00	2,88%	4,36%
2013	3.113.516,18	7,08%	527,00	5,40%	1,59%
2014	3.522.598,18	13,14%	561,00	6,45%	6,28%
2015	4.051.498,19	15,01%	597,00	6,42%	8,08%
TOTAL		49,60%		22,84%	21,79%

16. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **21,79%**, se descontado os aumentos conferidos as anuidades no total **22,84%**, conforme gráfico abaixo:



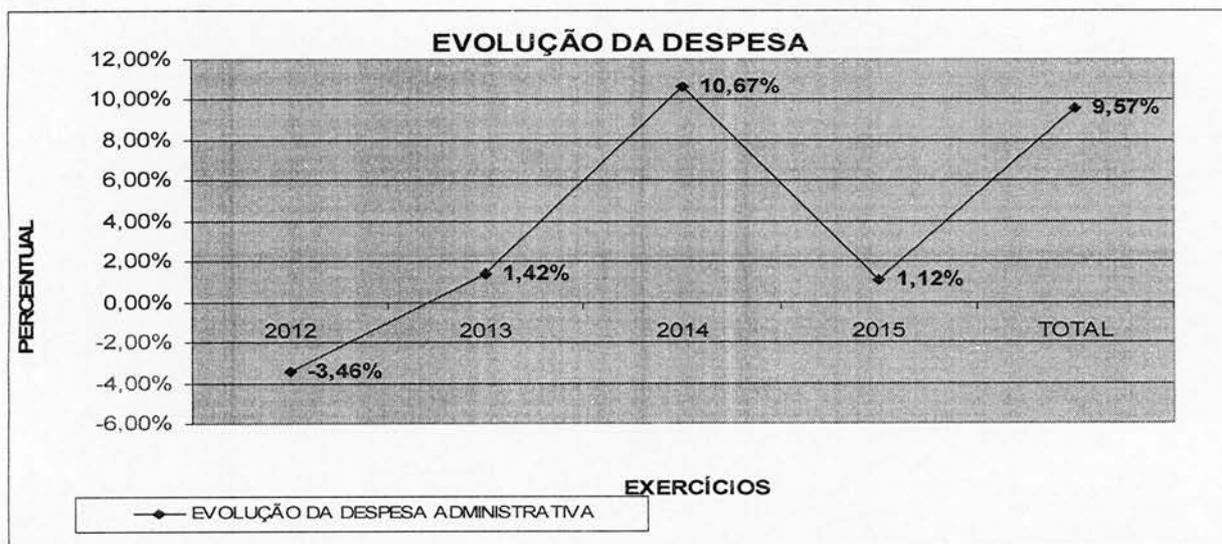
17. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e o valor das transferências ao CFM. O resultado é apresentado com o desconto da inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIACÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2011	2.938.801,39			
2012	3.058.711,79	4,08%	7,81%	-3,46%
2013	3.273.525,01	7,02%	5,52%	1,42%
2014	3.755.655,48	14,73%	3,67%	10,67%
2015	4.197.814,92	11,77%	10,54%	1,12%
TOTAL		42,84%	30,37%	9,57%

18. O quadro indica que as despesas recuaram acumuladamente nos últimos quatro anos em **9,57%**, já descontada a inflação no período de **30,37%**, medida pelo IGPM/FGV, conforme gráfico abaixo:



19. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positiva de 14,30%**.

III – ATOS DE GESTÃO

20. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, junho e dezembro de 2015 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária

21. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CREMERN movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

a.2) Quanto ao controle das receitas

21. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/RN, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2015, apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CREMERN diverge em R\$ 4.653,58. Neste caso, existem valores recebidos e não baixados no sistema de arrecadação, os quais foram considerados irrelevantes em relação à movimentação (0,13%), conforme quadro abaixo.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	3.700.399,66	3.705.053,24	-4.653,58
	PESSOA JURÍDICA			

a.3) Avaliação econômico-financeira

23. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2014 e 2015, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2014	31/12/2015
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		1.319.212,84	1.350.351,76
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	82.208,99	73.672,14
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	0,00	217.308,44
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	1.237.003,85	1.493.988,06

24. O quadro indica uma redução nas disponibilidades líquidas de 2014 para 2015, no curto prazo, no montante de R\$ 256 mil reais.

b) Execução das Despesas

25. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêem os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

26. Em relação à formalização dos processos de pagamentos, verificamos a regularidade dos procedimentos.

c) Quota-Parte do CFM

27. Por meio da Resolução CFM nº 2.052, de 19 de setembro de 2013, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2014, seja



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

28. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2015, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

d) Dívida Ativa

29. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se parcialmente regular.

Os registros contábeis referentes ao mês de dezembro de 2015 apontam saldo de inscrição da dívida ativa no valor de R\$ 109.136,90.

LEVANTAMENTO DE DEVEDORES DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA DE CADASTRO DOS MÉDICOS		
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
	QDE	QDE
2012	120	97
2013	179	117
2014	261	146
2015	450	162
QDE DE ANUIDADES	1.010	522

30. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

31. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. Atualmente o art. 12 da Resolução CFM nº 2.108/2014, apresenta a seguinte redação:

“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

1) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

II) Os conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da lei federal nº 12.514/2011."

e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.

32. De acordo com as Resoluções CREMERN nº 004/2015, de 05/10/2015, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, verbas indenizatórias e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

33. O Conselho Federal de Medicina editou a Resolução CFM nº 2.118/2015, de 26/02/2015, que regulamentou a matéria para o exercício de 2015. Observamos que os valores e limites fixados pelo CREMERN são compatíveis com as normas estabelecidas pelo CFM.

34. **e.1)** Algumas definições estabelecidas pela Resolução CREMERN nº 004/2015 não são compatíveis com a Resolução do CFM, especialmente quanto à previsão de pagamento de diária para estagiário e pagamento de hora aula para os conselheiros que ministram aulas nos cursos de educação médica continuada.

f) BENS PATRIMONIAIS

f.1) Bens de natureza permanente

35. O inventário dos bens móveis e imóveis e os termos de responsabilidade encontra-se devidamente confeccionados.

36. Lembramos que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

f.2) Controle da frota de Veículos

37. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	DATA AQUISIÇÃO	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	GM/Vectra Seam	2010/2011	NNY 0950	15.12.2010	18.771	0,35
2	Fiat / Ducato	2006/2007	MZM 8637	13.11.2006	12.161	0,28
3	Fiat / Ducato	2014/2015	QGB 9769	28.11.2014		
Recursos do projeto de fiscalização						



g) Licitações, Contratos e Convênios.

38. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

39. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

40. Foram analisados alguns processos de licitação, em vigor durante o exercício de 2015, e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes observações:

g.1) Nome da Contratada: EBSCO Brasil Ltda.

Objeto: Obra de Engenharia para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva do edifício Sede do CREMERN

Processo nº 016/2015

Modalidade: Tomada de Preços

Valor do Contrato: R\$ 183.661,86

Data: 25/09/2015 - Vigência do Contrato: 6 meses

** Pesquisa de mercado nos sites selecionados.*

Considerações: a) As pesquisas de mercado precisam indicar os fornecedores, com as respectivas formalidades, inclusive assinatura do proponente.

g.2) Nome da Contratada: C & N Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de máquinas multifuncionais

Processo nº 03/2015

Modalidade: Dispensa de licitação.

Valor do Contrato: R\$ 7.920,00

Data: 18/02/2015 - Vigência do Contrato: 12 meses

Considerações:

- a) Ausência de indicação do crédito orçamento;
- b) Tratando-se de serviços de natureza continuada, o processo precisa ser direcionado para uma das modalidades de licitação compatível com a necessidade do CREMERN;
- c) ausência de assinatura das testemunhas no contrato.

⇒

h) Administração de Pessoal

41. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2015, o CREMERN movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal e encargos sociais.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2015							
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR				%	MÉDIA ANUAL P/FUNICIONÁRIO
		INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL		
			INGRESSOS	EGRESSOS			
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	17	1	0	18	81,82%	
	COMISSIONADOS	4	0	0	4	18,18%	
	TOTAL EM ATIVIDADE	21	1	0	22	100,00%	
	LICENÇA	0	0	0	0	0,00%	
	TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0,00%	
	INATIVOS	0	0	0	0	0,00%	
	TOTAL GERAL	21	1	0	22	100,00%	
VALORES DESPENDIDOS							
DESPESAS	PESSOAL	1.277.328,95		71,40%	58.060,41		
	ENCARGOS	357.013,83		19,96%	16.227,90		
	BENEFÍCIOS	154.740,00		8,65%	7.033,64		
	TOTAL	1.789.082,78		100,00%	81.321,94		
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	4.197.814,92		42,62%	MÉDIA MENSAL		
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.364.406,55	Sem Benefícios Com Benefícios	48,58% 53,18%	6.300,62		

42. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: auxílio alimentação, vale transporte, e auxílio creche. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze meses para os salários e encargos sociais e doze para os benefícios.

h.1) Situação Fiscal

43. Consultamos a situação cadastral do CREMERN junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS e Municipal) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

h.2) Hora-extra

44. Verificamos que durante os meses de agosto e setembro de 2015 o funcionário de matrícula nº 11 realizou números excessivos de horas-extras, ou seja, acima de 44 por mês. A lei estabelece a jornada máxima de trabalho diária e semanal, quando o limite legal é excedido, sem que haja formalização e autorização do ato, o empregador fica sujeito às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

44. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:



AVALIAÇÃO DE AUDITORIA
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 10/07/2015

MEDIDAS
ADOTADAS

<p>a) Ponto observado: Relatório de Gestão – Definir seu Planejamento Estratégico. Recomendação: continue promovendo ações com o objetivo de disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
<p>b) Ponto observado: Inadimplência – índice apresentado para as pessoas jurídicas acima da média nacional. Recomendação: Intensificar a cobrança para minimizar o percentual apresentado.</p>	IMPLEMENTADO
<p>c) Ponto observado: Controle das Receitas – Divergência entre os valores contabilizados e os baixados no sistema de arrecadação. Recomendação: Verificar as possíveis inconsistências.</p>	IMPLEMENTADO
<p>d) Ponto observado: Retenção de Impostos – IRRF s/concessionárias. Recomendação: Aplicar integralmente a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2014, procedendo a retenção dos impostos federais das concessionárias de serviços.</p>	IMPLEMENTADO
<p>e) Ponto observado: Pagamento de encargos financeiros – Recolhimento de juros e multas de impostos federais. Recomendação: Promover a abertura de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pelos encargos financeiros no valor R\$ 4.382,44.</p>	IMPLEMENTADO
<p>f) Ponto observado: Controle dos Bens Patrimoniais – Utilização de sistema atualizado para a realização de depreciação dos Bens Patrimoniais. Recomendação: Promover a migração dos dados para novo sistema e providenciar a Depreciação dos bens patrimoniais nos termos da legislação em vigor.</p>	IMPLEMENTADO
<p>g) Ponto observado: Licitações e Contratos – a) Necessidade de justificativas mais detalhadas para as contratações; b) Exigir certidões negativas das empresas, mesmo nos casos de dispensa de licitação; c) Nomear e nominar o executor dos contratos.</p>	IMPLEMENTADO
<p>h) Ponto observado: Regularidade Fiscal – Ausência de certidão negativa da Prefeitura Municipal. Recomendação: Regularizar as pendências.</p>	IMPLEMENTADO
<p>i) Ponto observado: Hora Extra – aplicação inadequada do divisor. Recomendação: Revisão dos procedimentos relativos ao cálculo de horas extra, aplicando-se o divisor de 200 horas para os funcionários com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.</p>	IMPLEMENTADO
<p>j) Ponto observado: Ações Cíveis e Trabalhistas – provisionar as possíveis perdas nas ações. Recomendação: Que o Setor Jurídico do CRM/RN se posicione formalmente a respeito das ações judiciais cíveis e trabalhistas, ainda em andamento, para que o Setor contábil possa efetuar os devidos registros (provisão ou estimativa) sobre a probabilidade de ganho ou de perda das demandas, objetivando evidenciar as contingências e suas influências no patrimônio da entidade, conforme normas e princípios fundamentais de contabilidade.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO
<p>l) Ponto observado: Portal da Transparência – adequação às regras atuais. Recomendação: Aplicar as regras instituídas Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência.</p>	EM IMPLEMENTAÇÃO

⇒ Planejamento estratégico



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

V – Portal da Transparência

45. Notamos que CREMERN detém um link na internet específico para divulgação de dados específicos (Licitações e balanço orçamentário), intitulado “contas públicas”, porém, para o cumprimento total da legislação vigente, precisa de algumas implementações. A matéria foi instituída Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhado pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016.

VI – Conclusão

46. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CREMERN no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os seguintes itens: “III.d”, “III.e.1”, “III.g.1”, “III.g.2”, “III.h.2”, e V, para avaliação técnica posterior, a fim de verificar a possibilidade da emissão do Certificado de Conformidade, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VII - Considerações Finais

47. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

48. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Natal - RN, 4 de março de 2016.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 6319/O-5 S/RN

FRANCÉLIO RONALDO ALVES PEREIRA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 16214-O/5 S/RN

ADRIANO DE OLIVEIRA PONCE
Financeiro
Téc. Contábil – CRC/DF nº 20517/O-1

JOÃO BATISTA FERREIRA
Financeiro
Administrador – CRA/DF nº 024019

Conselho de Administração e Organização (CAO) = portal de transparência.